



LEI Nº-456, DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, um terreno e da outras providências"

Antonio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, um terreno localizado na Rua João Pessoa nesta Cidade de Presidente Alves, confinando de frente - aos fundos com a Garagem Municipal.

Artigo 2º - Para a aquisição e demais despesas do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para cobertura do presente crédito, fica anulada a mesma importância do crédito especial aberto pelo artigo 3º da Lei nº-439, de 24 de Julho do corrente ano - de 1973.

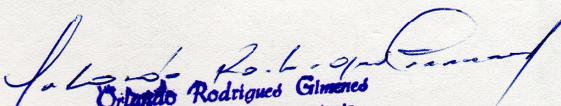
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 17 de Outubro de 1973

  
ANTONIO ORTEGA JERÔNIMO  
Prefeito Municipal - Presidente Alves

Registrada às folhas 26 e Verso do  
LIVRO COMPETENTE.

0,20

  
Orlando Rodrigues Gimenes  
Respondendo pela Secretaria

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual n.º 1428, de 3 de dezembro de 1914. A Lei Estadual n.º 2218, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.